

RESOLUÇÃO 01/2024

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

Considerando a Lei 3861/1994 que institui o CADASTRO MUNICIPAL DE INSTRUMENTOS E ATIVIDADES DE DEFESA AMBIENTAL - CAIAPAM e dá outras providências.

Considerando o artigo 1º da Lei 3861/1994 que torna obrigatório o cadastro no CAIAPAM obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre questões ambientais e à indústria ou comércio de equipamento, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Considerando a Resolução 010/03, do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, que regulamenta a lei do CAIAPAM e estabelece procedimentos para o funcionamento do cadastro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o recadastramento no CAIAPAM de todas as entidades já homologadas por este conselho em resoluções anteriores.

Artigo 2º - O recadastramento deverá ser efetuado através do Sistema Virtual Ambiental (SVA), no sítio: <https://www.pelotas.sislam.com.br/> , na aba “Nova Solicitação” > “14. Solicitações Gerais”

Artigo 3º - A documentação necessária está explicitada nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução 010/03 COMPAM, bem como no Termo de Referência no SVA.



Artigo 4º - O recadastramento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo Único: Após a data supracitada, as entidades que não efetuarem o recadastramento serão excluídas do CAIAPAM.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 06 de fevereiro de 2024.

Gabriel Rodrigues Manzke
Secretário Executivo

Eduardo Daudt Schaefer
Secretaria de Qualidade Ambiental

Lilian Brusamarello
Ordem dos Advogados do Brasil

Júlio Xavier
**Sindicato da Indústria de Arroz de
Pelotas**

Oswaldo Luís Vieira Faria
Associação Comercial de Pelotas